EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0137/2026
UASG 926310
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0157/2026
TIPO: "MENOR PREÇO"

Data de Abertura: **25/08/2026 11h00**	**Sist. Reg. Preços:** **(X) Sim** **() Não**	**Exclusiva ME/EPP:** **() Sim () Parcial** **(X) Não**	**Reserva de quota ME/EPP:** **() Sim** **(X) Não**

Margem de Preferência ME/EPP: (X) Sim () Não

Setor Requisitante: Seção de Eventos

OBJETO: Registro de preços para a aquisição, sob demanda, de medalhas com estojo para atender às necessidades do Cremesp, de acordo com especificações descritivas e quantitativas do Termo de Referência e seus anexos, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

Valor Total Estimado:	**Vistoria:**	**Apresentação de Amostra:**	**Vigência inicial da Ata**
De acordo com o subitem 3.1.1 do Termo de Referência.	() Obrigatória	**(X) Sim**	12 (doze) meses
Prazo para envio de proposta: A partir da publicação do Edital	() Facultativa (X) Não se aplica	**() Não**	

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações:	**Modo de Disputa**
Até **20/08/2026** Enviar ao seguinte endereço eletrônico: licitacao@cremesp.org.br Recomenda-se a confirmação do recebimento por telefone: (11) 3631-5241	**() Aberto** **(X) Aberto e Fechado**

Local de Fornecimento:	**Garantia Contratual:**
Conforme item 4.3 do Termo de Referência.	Não será exigida.
Habilitação Conforme item 10 do Edital.	**Formalização da Contratação** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata.
Tipo de Julgamento Menor preço	

Exigência de Balanço e demais Demonstrações contábeis	**Exigência de Planilha de Composição de Custos**	**Intervalo Mínimo Entre os Lances**
() Sim **(X) Não**	**() Sim** **(X) Não**	**0,01%**

Dotação Orçamentária
As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2026/2027, conforme item 16 do Termo de Referência.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CREMESP pelo endereço https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras, selecionando as opções de consulta adequadas. **Código Compradora – UASG: nº 926310**.

SUMÁRIO

1. DA SESSÃO PÚBLICA 215
2. DO OBJETO 215
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 215
4. DO REGISTRO INICIAL DA PROPOSTA DE PREÇOS 217
5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA 221
6. DA ANÁLISE INICIAL DAS PROPOSTAS 221
7. DA FASE DE DISPUTA 222
8. DOS CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA 223
9. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 224
10. DA HABILITAÇÃO 228
11. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS 234
12. DAS DESCONEXÕES 234
13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS 234
14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 235
15. DAS PENALIDADES DO CERTAME 237
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS 239
17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 239
18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 240
19. DO CADASTRO RESERVA 240
20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO 241
21. DA VISTORIA 241
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 241
21. DO FORO 242
ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA 243
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL 262
ANEXO III MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 264
ANEXO V - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) 281

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 0137/2026
UASG 926310
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0157/2026
TIPO: "MENOR PREÇO"
AMPLA CONCORRÊNCIA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP, autarquia federal, instituída pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que fará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sob o regime de execução indireta, com critério de julgamento baseado no **MENOR PREÇO.**

1. DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. A sessão pública será realizada através do sítio de compras do Governo Federal na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico http://www.gov.br/compras, e terá início às **11h00 (onze horas)** no horário oficial de Brasília/DF, do dia **25/08/2026.**

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a aquisição, sob demanda, de medalhas com estojo para atender às necessidades do Cremesp, de acordo com especificações descritivas e quantitativas do Termo de Referência e seus anexos, pelo período inicial de 12 (doze) meses.
2.2. Em razão do descritivo do Sistema ComprasGov não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, **as propostas deverão atender fielmente às especificações dos serviços detalhados no Termo de Referência.**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Do Credenciamento

3.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (http://www.gov.br/compras).

3.1.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas para o cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
3.1.5. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Pregão.

3.2. Da Participação

3.2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.3.1.1. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo (s).
3.3.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

> **3.3.8.1**. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
3.3.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
3.3.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU-Plenário).
3.3.12. Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do Cremesp.
3.3.13. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham como sócios: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de agente público deste Conselho.
3.3.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 3.3.3 e 3.3.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.3.15. O disposto nos **subitens 3.3.3 e 3.3.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4. DO REGISTRO INICIAL DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os licitantes registrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

DA DECLARAÇÃO DE ME/EPP

4.2. **Apenas para as empresas que estejam enquadradas como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada (EPP),** o sistema solicita previamente a declaração pelo fornecedor de que esse não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

DO LANÇAMENTO DA PROPOSTA

4.3. Posteriormente, para fins de cadastramento inicial da **proposta eletrônica** no sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS a licitante deverá utilizar formulário específico disponível no Sistema do ComprasGov, o qual deverá ser enviado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública (vide Preâmbulo).

4.3.1. Deverão ser lançadas na tela de cadastro de proposta as seguintes informações:
- **a.** Valor Unitário ou Desconto;
- **b.** Valor Total;
- **c.** Marca, **se for o caso**
- **d.** Fabricante, **se for o caso**
- **e.** Modelo / Versão, **se for o caso**
- **f.** Descrição Detalhada do Objeto Ofertado

4.3.2. Para serviços não será necessário informar marca, fabricante e modelo/versão.
4.3.3. A proposta de preços lançada eletronicamente no sistema **Compras.gov.br** será desclassificada se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante.
4.3.4. Em que pese o sistema trabalhar com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, solicita-se que só utilizem 02 (duas), a fim de não inviabilizar os futuros pagamentos.
4.3.5. Os licitantes **NÃO poderão** oferecer quantitativos inferiores aos máximos previstos no Termo de Referência.
4.3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4.3.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.3.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
4.3.9. Quando houver necessidade de apresentação de planilha de composição de custos, independentemente do percentual de tributo inserido, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.10. A licitante (futuramente CONTRATADA) deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
4.3.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer quando for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.3.12. A proposta de preços terá validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, prazo após o qual, não havendo convocação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

DAS DECLARAÇÕES GERAIS

4.4. Após o cadastramento da(s) proposta(s) de preços, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
4.4.2. Inexiste impedimento à sua habilitação e se compromete a informar a superveniência da ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
4.4.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
4.4.4. Está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
4.4.5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
4.4.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

ATENÇÃO

4.4.8. A primeira declaração que trata da manifestação de ciência do inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, e que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e demais leis trabalhistas é obrigatória.

4.4.9. Caso o fornecedor não formalize as declarações **poderá ser inabilitado**, conforme aviso que será emitido pelo sistema.

4.5. Após a formalização das declarações o fornecedor poderá finalizar a inclusão da proposta, com a confirmação dos dados inseridos no sistema.

ATENÇÃO

4.6. No cadastramento da proposta para os critérios de julgamento menor preço e maior desconto o sistema solicitará o preenchimento dos dados da proposta, a formalização das declarações e a inclusão ao final, não há mais o campo para envio de documentos de habilitação. **Os documentos de habilitação serão solicitados apenas do licitante vencedor pelo agente de contratação ou comissão em momento adequado.**
4.7. A falsidade das declarações de que tratam os **itens 4.2** ou **4.4.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

DEMAIS INFORMAÇÕES DA PROPOSTA

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase habilitatória anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública.**
4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

ATENÇÃO

4.16. Todas as propostas que constarem cadastradas no sistema, por ocasião da abertura do certame, implicarão anuência tácita de todos os dispositivos do edital, não podendo assim, haver desistência, salvo por motivo superveniente e justificadamente aceito pelo pregoeiro, sob pena de sujeição à conduta de **"NÃO MANUTENÇÃO DE PROPOSTA",** conforme art. 155, inc. V, da Lei nº 14.133/2021.

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, na data e horário de Brasília, previstos no preâmbulo deste Edital, via sistema eletrônico no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/ .
5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.3. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes será realizada exclusivamente através de troca de mensagens de texto, em campo próprio do sistema.
5.4. Compete ao licitante o acompanhamento da sessão pública, via sistema, ficando responsável pelos eventuais ônus decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou pelo pregoeiro, ou de sua desconexão.
5.5. No julgamento da fase de aceitação de propostas e habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
5.6. O pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes, acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação ("chat") disponível no sistema.

6. DA ANÁLISE INICIAL DAS PROPOSTAS

6.1. O pregoeiro fará a análise das propostas apresentadas, tendo como base as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, e desclassificará aquelas em desconformidade com essas condições.

6.2. A desclassificação de proposta será registrada pelo pregoeiro no sistema, juntamente com a fundamentação da desclassificação.

6.2.1. A não desclassificação da proposta **não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.**

6.3. São **causas de possível desclassificação de proposta**, dentre outras:

a. oferta de preço de valor zero, irrisório ou manifestamente inexequível;
b. apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza;
c. oferta de bem ou serviço diverso do objeto da licitação;
d. oferta de bem ou serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas;
e. presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante.

6.4. As propostas classificadas pelo pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para fins de participação da fase de lances.

6.4.1. O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de **MENOR PREÇO.**

7. DA FASE DE DISPUTA

7.1. A etapa competitiva será desenvolvida utilizando-se o **modo de disputa aberto e fechado.**
7.2. Nesse modo, os licitantes poderão encaminhar lances **(referente ao valor anual)** exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados quanto ao recebimento e registro do valor consignado na sessão.
7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos em **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.
7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá **ser de 0,01% (um centésimo por cento).**
7.6. No curso da fase de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que o ofertou.
7.7. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
7.8. Essa etapa de lances durará 15 (quinze) minutos e, após isso, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, o qual ocorrerá **automaticamente**, de forma aleatória pelo sistema, no **prazo de até 10 (dez) minutos**, quando então a recepção de lances estará encerrada.

7.8.1. Uma vez encerrada a recepção dos lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, juntamente com os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e **fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.1.1. No procedimento de que trata o subitem acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.8.2. Caso não haja pelo menos 3 (três) ofertas subsequentes com valores dentro do limite percentual acima citado, os autores dos melhores lances seguintes, na ordem classificatória, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e **fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.3. Na ausência de lance final e fechado, conforme subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem classificatória, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.4. Caso não haja licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.
7.8.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

NO CASO DE DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

7.10. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8. DOS CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA

8.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, **será efetivada a verificação automática**, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
8.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
8.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
8.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.2. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
8.2.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.2.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
8.2.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
8.2.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
8.2.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.2.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
8.2.2.1. Empresas brasileiras;
8.2.2.2. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8.2.2.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de lances, o pregoeiro **realizará negociação** com a empresa licitante que tenha apresentado a menor proposta com vistas à obtenção de condições mais vantajosas, desde que restritas aos parâmetros do edital e observado o critério de julgamento.
9.1.1. A **negociação** será realizada por meio do sistema (“chat”), podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.1.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
9.1.3. Se o licitante **não estiver acompanhando o certame**, deixando de responder ao pregoeiro, por **tempo igual ou superior a 15 (quinze) minutos**, poderá ser desclassificado, **sem prejuízo das sanções previstas no edital.**
9.1.4. Caso a empresa perca a conexão ou não esteja conseguindo responder por algum outro motivo, deverá entrar em contato com nossa equipe de apoio através do número (11) 3631-5241 ou e-mail: licitacao@cremesp.org.br.

9.2. Não serão aceitas propostas cujos valores finais ofertados, ou seja, valores propostos pelas empresas após o encerramento da fase de lances e negociações, sejam superiores aos valores máximos unitários estimados, sobretudo quando a contratação se der por itens agrupados.
9.2.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.4. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou valor negociado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, **antes de findo o prazo.** (Art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.)

VERIFICAÇÃO DE APTIDÃO DA EMPRESA

9.5. Recebida a proposta, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3.3** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.5.1. SICAF;

9.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

9.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 4.2** deste edital.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.8.1. Caso as informações fornecidas sobre o bem ou serviço sejam insuficientes para a verificação de sua conformidade, o pregoeiro poderá requisitar a complementação dos dados através da ferramenta de conversação (“chat”) disponível no sistema.

9.8.2. O prazo para a complementação das informações requisitadas será definido pelo pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema, e será de, no mínimo, **15 (quinze) minutos**, contado a partir da solicitação do pregoeiro.

9.8.3. O não atendimento da indagação solicitada nos **subitens 9.4.1 e 9.4.2** poderá acarretar a desclassificação da proposta.

9.8.4. Caso a contratação se refira a serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva (DEMO), a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, serão utilizados acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração, os quais estarão indicados em anexo específico.

9.9. São **causas de possível desclassificação de proposta após a fase de lances:**

a. Ofertas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

b. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

c. Oferta que não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

d. Oferta que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

e. Planilha de composição de custos, **quando exigida,** contendo erros insanáveis, demonstrando inexequibilidade da contratação. Porém, antes dessa decisão, será oportunizado ao licitante a chance de reapresentação dessa planilha;

f. O licitante que não aceitar reduzir o valor de sua proposta para o valor mais baixo por ele proposto para item idêntico de ampla ou de participação exclusiva;

g. O licitante que não apresentar amostra(s) do(s) produtos, quando exigido;

h. O licitante que demonstrar não estar acompanhando o certame, ensejando seu retardamento, conforme **subitem 5.4.1.**

i. Proposta que contenha vício insanável ou ilegalidade.

FASE DE AMOSTRAS

9.10. Após a negociação e recebimento da proposta comercial atualizada, a sessão será suspensa e o licitante que estiver classificado em primeiro lugar deverá, como condição de aceitação do objeto, encaminhar no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, **uma amostra unitária do Kit Completo** (medalha e estojo), nas exatas especificações contidas no Termo de Referência.

9.10.1 O prazo estabelecido refere-se ao prazo de entrega das amostras no Cremesp e não à data de despacho/postagem.

9.10.2. Não serão analisadas amostras entregues no Cremesp após a data estabelecida.

9.10.3. Será desclassificada a proposta, caso a amostra não seja apresentada no prazo ou estiver em desconformidade com as exigências técnicas do edital.

9.11. A amostra devidamente identificada e etiquetada com o número do Pregão e nome do licitante, deverá ser encaminhada para a Seção de Licitações, Compras e Contratos (SLC) do Cremesp, no seguinte endereço: **Rua Frei Caneca, nº 1282, bairro Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01307-002 (A/C do Augusto Sirino, da Seção de Licitações e Compras - 7º andar, ala B, ramal. 5241).**

a. Caso o envio não tenha sido feito por correios ou transportadora, o licitante receberá um protocolo referente ao recebimento;

b. Caso o licitante convocado não tenha enviado a amostra no prazo estipulado, **terá sua proposta desclassificada** e haverá a convocação dos próximos licitantes na ordem de classificação do certame;

c. Caso o licitante não consiga entregar a amostra no prazo, deverá, **antes do seu vencimento**, solicitar a prorrogação, a qual será apreciada pelo pregoeiro e equipe de apoio. Se os motivos forem **comprovadamente** justificáveis (fatos alheios à vontade e responsabilidade da empresa), poderá ser aceita, do contrário o licitante será desclassificado.
d. Os eventuais documentos complementares deverão ser encaminhados juntamente com as amostras ou via e-mail, devendo estar, em qualquer caso, devidamente identificados acerca do item a que correspondem.

9.12. Caso algum licitante tenha interesse em acompanhar a fase de análise de amostras, deverá manifestar seu interesse pelo e-mail licitacao@cremesp.org.br, em até **02 (dois) dias úteis** após a sessão de convocação da amostra. Oportunamente esse licitante receberá um e-mail de retorno contendo a divulgação da data, hora e o local para acompanhamento.

9.13. As amostras serão analisadas pela equipe da **Seção de Eventos - EVE**, sob a responsabilidade de sua chefia.

9.13.1. As análises das amostras envolverão a verificação dos seguintes requisitos:

a. Conformidade com as especificações e características técnicas;
b. Qualidade: matéria-prima, componentes, colagens, pintura, etc;
c. Durabilidade: resistência dos produtos e matéria-prima;
d. Acabamento: esmero na fabricação, junção das peças, igualdade das medidas, pintura;

9.13.2. As amostras apresentadas poderão ser abertas, manuseadas, desmontadas, receber cortes, secções ou vincos e submetidas aos testes necessários, sendo devolvidas ao licitante no estado em que se encontrarão ao final da avaliação em caso de reprovação no estado em que se encontrarem.

9.14. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, à luz do disposto no Termo de Referência.

9.15. Na reabertura da sessão, após análise e divulgação dos resultados, com a publicação dos laudos no sítio oficial da disputa, poderão ocorrer **03 (três) situações:**

a. Rejeição parcial das amostras, quando pelo menos **01 (um)** dos itens do kit estiver de acordo com o edital ou conter vício sanável, ocasião em que será concedido um prazo final de até **5 (cinco) dias úteis** contado a partir da data de rejeição, para que a empresa classificada efetue as devidas correções e reapresente novas amostras para decisão final.

b. Rejeição integral das amostras, quando nenhum dos itens constantes do kit estiver de acordo com as especificações mínimas exigidas, sendo assegurado ao licitante o direito de apresentar contraprova (TCU - Decisão nº 485/1998, Plenário) no prazo estipulado pelo pregoeiro, de pelo menos 2 (dois) dias úteis. A contraprova, nesse caso, **NÃO CONTEMPLA REAPRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS, MAS TÃO SOMENTE** a discussão quanto ao mérito das análises realizadas.

c. Aprovação das amostras, quando todos os itens constantes do kit atenderem as especificações mínimas exigidas.

ATENÇÃO

9.16. O direito de apresentação de contraprova não contempla o envio de outra amostra ou de documento obrigatório, que deveria ter sido encaminhado, mas tão somente, a apresentação de razões ou justificativas combativas à análise efetuada. Porém, admite-se como contraprova, a apresentação de eventual justificativa legal de isenção de determinada exigência, que houver sido alvo de recusa da amostra.

9.17. As amostras não entregues no prazo estipulado ou recusadas em definitivo implicarão a desclassificação da proposta do licitante, e haverá a convocação dos próximos licitantes na ordem de classificação do certame.

9.18. As amostras, se aprovadas, ficarão retidas sob a guarda da **Seção de Eventos (EVE),** durante toda a vigência da Ata, para fins de comparação e verificação de qualidade de todos os pedidos futuros que serão realizados.

9.18.1. Ao final do vencimento da Ata, essa amostra poderá ser colocada à disposição para retirada pela contratada.

9.19. A partir da data em que for homologado o processo licitatório, as amostras reprovadas estarão à disposição do proponente que deverá retirá-las na Seção de Licitações e Contratos, no prazo máximo de trinta dias corridos.

9.19.1. A não retirada da amostra dentro dos prazos fixados será considerada abandono do material, podendo a Administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

9.20. Na hipótese de não aceitação da proposta, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, observando a ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, e assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta que seja aceitável.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Aceita a proposta de preços, o pregoeiro com sua equipe de apoio verificará a habilitação, que consistirá na verificação dos documentos abaixo, os quais poderão ser apresentados em original, ou cópia digitalizada.

10.1.1. JURÍDICA

a. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
f. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

b.1 Se dentro da validade, poderão ser apresentadas, em substituição a Certidão prevista na alínea "b", separadamente, a Certidão referente à prova de regularidade perante à Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) expedida pelo INSS, e a Certidão relativa à prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidões expedidas pela Procuradoria da Fazenda e pela Secretaria da Receita Federal;

c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência);

e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual OU municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e1. O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI já contém tais informações.

f. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual OU Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **estaduais OU municipais** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda **Estadual OU Municipal** do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.2.1. Nos termos do §1º do art. 43, da LC nº 123/2006 alterada pela LC nº 147/14 e do art. 4º caput, e seu §1º do Decreto nº 8.538/15, se exigirá a comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista (documentos indicados no subitem 10.1.2 deste Edital)** da microempresa e da empresa de pequeno porte somente para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação:

10.1.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.2.1.2. A **não regularização** da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, **implicará decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. Prova de negativa de falência, através de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias**, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível**, em características com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de, **no mínimo, 01 (um) atestado** emitido em nome da LICITANTE, comprovando o **fornecimento de medalhas**, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.1. Os atestados devem conter as seguintes informações:
a.1.1. Identificação e endereço completo da pessoa jurídica emitente;
a.1.2. Nome, cargo e **telefone** do signatário;
a.1.3. Descrição dos serviços prestados;
a.1.4. Prazo de vigência.

a.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato/ata, ou se decorrido pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5 de 2017.

a.3. O licitante disponibilizará, **quando solicitado pelo pregoeiro**, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, enviando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE, telefone e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5 de 2017.

a.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

a.5. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

III. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

a.6. Não obstante todas as informações extraídas dos documentos enviados pela licitante, o pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio se reservam no direito de realizarem outras diligências que se fizerem necessárias, sobretudo diligência na própria sede da licitante, no intuito de verificar a equipe de trabalho e logística de atendimento mínimo para a execução do contrato.

b. Licença de Operação (L.O.) válida, expedida pelo órgão ambiental competente, emitida em nome da empresa fabricante, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 237/1997, devidamente enquadrada no item 03 do Anexo I (indústria metalúrgica), referente à atividade de fabricação de estruturas metálicas, com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.

c. Certificado de Regularidade do IBAMA, constando no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) o código 3-10 – Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusiva galvanoplastia (Art. 10, inciso I da Instrução Normativa n° 13, de 23 de agosto de 2021 – IBAMA).

d. Certificado de Licença de Funcionamento (CLF), expedido pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, vigente e em nome da empresa fabricante.

e. Certificado de Registro no Exército Brasileiro, expedido pela Região Militar competente, em nome da empresa fabricante, nos termos do art. 46 da Portaria n° 56 – COLOG, de 5 de junho de 2017, e em conformidade com o Decreto n° 10.030/2019;

f. Alvará de Produtos Controlados, correspondente à(s) atividade(s) exercida(s) pela empresa fabricante, e **Certificado de Vistoria**, ambos emitidos pela Polícia Civil, quando exigidos, nos termos da legislação estadual vigente no local de seu domicílio.

10.1.4.1. Em caso de produtos importados ou de fabricantes sediados no exterior, a regularidade ambiental será verificada mediante comprovação do cumprimento integral das exigências legais e regulatórias aplicáveis à importação e à comercialização dos produtos no território nacional.

10.1.5. OUTROS DOCUMENTOS:

10.1.5.1. Certidão de cumprimento da reserva legal de contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

10.1.5.1.1. A obtenção da certidão pode ser realizada por meio do acesso ao link https://www.gov.br/pt-br/servicos/emissao-de-certidao-cota-pcd

10.1.5.1.1.1. Na hipótese de a certidão mencionada apresentar inconsistências ou estar em desacordo com a legislação aplicável, será instaurada diligência destinada ao esclarecimento da irregularidade constatada, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1930/2025 – Plenário).

10.2. Os documentos de que tratam os **subitens 10.1.1 (JURÍDICA), 10.1.2 (REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA) e 10.1.3 (QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA)** não precisarão ser anexados no sistema se o licitante já estiver com seu cadastro junto ao SICAF **devidamente completo e atualizado, com a ressalva da eventual exigência dos índices pertinentes à análise econômico-financeira.**

10.2.1. Cabe ao licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sobretudo no tocante aos e-mails dos responsáveis pela empresa (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

10.2.1.1. Para fins de comunicação, notificação ou citação dos proponentes licitantes, serão utilizados os e-mails registrados no SICAF, sobretudo para contagem de prazos procedimentais ou processuais, não sendo válidas eventuais alegações de desconhecimentos ou nulidades de citações.

10.2.1.2. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá, dentre outras coisas, ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.3.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Como condição complementar da análise habilitatória, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.6.1. SICAF.

10.6.2. Cadastro do TCU de Licitantes Inidôneos; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e, Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – **LINK DE ACESSO** (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

10.6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6.4. Constatada a existência de sanção ou outra ocorrência impeditiva, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.8. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

10.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS

11.1. Em caso de haver necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte de empresa licitante, o pregoeiro fará a solicitação através da ferramenta de conversação ("chat") disponível no sistema.

11.1.1. O envio de documentos/anexos será feito de forma virtual, mediante uso da função de convocação de anexos existente no sistema.

11.1.2. Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado, no formato "PDF", de modo a não permitir sua manipulação.

11.1.3. Sempre que houver mais de um documento a ser enviado, estes deverão ser compactados a fim constituírem apenas um arquivo de anexo.

11.1.4. O prazo para envio de proposta atualizada e documentos complementares será definido pelo pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação ("chat") do sistema, **não sendo menor do que 2 (duas) horas,** contado a partir da convocação.

11.1.5. Não haverá possibilidade de envio de documentação por e-mail. Todos os documentos deverão ser inseridos pelo licitante no sistema do Comprasgov.

11.2. Visando evitar desperdício de tempo e recursos, tanto do Cremesp, como das licitantes proponentes, somente deverá haver envio de proposta atualizada e eventuais documentos complementares ou faltantes por parte das licitantes, **quando for solicitado pelo pregoeiro.**

11.3. A rigor, não será necessário o envio de documentação original para a sede do Cremesp, salvo se o pregoeiro solicitar para fins de diligência documental. Para tanto, os documentos digitalizados e anexados ao sistema devem possuir todas as marcações, selos, assinaturas, códigos de autenticidade e demais informações de originalidade que forem compatíveis.

12. DAS DESCONEXÕES

12.1. Ocorrendo a desconexão do pregoeiro com o sistema, no curso da fase de lances, estes continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, se o sistema permanecer acessível aos licitantes.

12.2. Se a desconexão do pregoeiro persistir **por tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa pelo sistema, e terá reinício somente após **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

12.3. Em caso de desconexão de licitante com o sistema, a sessão do pregão prosseguirá normalmente, cabendo ao licitante os eventuais ônus decorrentes dessa desconexão.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis,** contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos.**
13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
14.1.1. Alternativamente à convocação para comparecimento presencial acima citado, a critério exclusivo do Cremesp, a ata poderá ser encaminhada para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do seu recebimento.
14.1.1.1. No caso de encaminhamento da ata por meio eletrônico, o prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura se iniciará após decorridos 3 (três) dias do envio da mensagem eletrônica, independentemente da confirmação do recebimento.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
a. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
b. a justificativa apresentada seja aceita pelo Cremesp.

14.3. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de **até 05 (cinco) dias**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

14.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura da ata, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, **sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais,** fica facultado ao Cremesp convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo **em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.**
14.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 14.4**, o Cremesp, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Cremesp caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14.7.1. A regra não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem **14.6.**

14.8. Será facultado ao Cremesp a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens **14.4. e 14.6.**
14.9. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

14.9.1. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.
14.9.2. Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
14.9.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Cremesp deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.10. A empresa vencedora tem a responsabilidade de atualizar e manter atualizada a Seção de Licitações, Compras e Contratos do Cremesp acerca de seus dados cadastrais e eletrônicos de contato, sobretudo o endereço eletrônico, pois não poderá, de forma deliberada, **ALEGAR O NÃO RECEBIMENTO POR E-MAIL DE QUALQUER COMUNICAÇÃO OU CONVOCAÇÃO ENVIADA PELO CREMESP.**

15. DAS PENALIDADES DO CERTAME

15.1. Sem prejuízo das multas e demais cominações previstas no Termo de Referência e na Minuta da ata, o licitante cometerá infração administrativa, nos termos da lei, sempre que, **com dolo ou culpa:**

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, **não mantiver a proposta** em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra

15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.4.1. Insere-se nessa conduta o licitante que, por ocasião do cadastramento de sua proposta no Portal de Compras Governamentais, declarar que atende os requisitos habilitatórios, e, posteriormente, demonstrar não possuir os documentos comprobatórios de sua declaração.

15.1.5. Fraudar a licitação.

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções, o Cremesp levará em consideração:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. No tocante à penalidade de multa, ela será aplicada em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do **contrato, do grupo ou do item licitado**, conforme o caso, devendo ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens **15.1.1**, **15.1.2** e **15.1.3**, a multa será de 0,5% a 15%.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens **15.1.4**, **15.1.5**, **15.1.6**, **15.1.7** e **15.1.8**, a multa será de 15% a 30%.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **15.1.1**, **15.1.2** e **15.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **15.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.10. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

15.10.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

15.10.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.10.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.11. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

15.11.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

15.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

15.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** ou solicitar **esclarecimentos** ao ato convocatório deste pregão, mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico: licitacao@cremesp.org.br.

16.2. Caberá ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação ou responder aos esclarecimentos, no prazo de **até 3 (três) dias úteis,** a contar do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão conter a identificação do interessado, constando, no mínimo, no caso de pessoa jurídica: a razão social, CNPJ, endereço completo, nome do representante, telefone e e-mail para contato; e no caso de pessoa física: nome completo, CPF, telefone e e-mail para contato.

16.5. Caso haja alguma dificuldade na visualização dos avisos, esclarecimentos ou impugnações publicadas, o proponente poderá optar por uma das formas abaixo:

a. Acessar o Portal da Transparência do Site Oficial do CREMESP;

b. Acessar o link direto para o Portal do Compras.gov.br;

c. Seguir o passo a passo do Portal do ComprasNet:

1. https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras

2. Pregões > Agendados

3. Inserir apenas: Unidade Compradora **(926310)** e Número da Compra **(01372026)** e depois, clicar em "Pesquisar".

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Caso não haja interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor, por ato do pregoeiro. De outro giro, será adjudicado pela autoridade competente após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. Após a fase de eventuais manifestações e decisões recursais, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19. DO CADASTRO RESERVA

19.1. Antes da homologação pela autoridade competente, para os fins de que trata o inciso VII do Art. 82 da Lei 14.133/2021, as licitantes que cumprirem os seguintes requisitos serão convocadas a manifestar interesse em integrar o cadastro de reserva:

19.1.1. Terem apresentado propostas válidas (não recusadas) para itens adjudicados à licitante vencedora;

19.1.2. Aceitarem ofertar o objeto a preços igual ao da licitante vencedora ou interessados em compor o cadastro de reserva com o preço de sua proposta.

19.2. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

19.2.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

19.2.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

19.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.3.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

19.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

19.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

19.2.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

19.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, o Cremesp, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

19.5.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

19.5.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Considerando que o referido processo de contratação trata-se de um Pregão Eletrônico na forma do Sistema de Registro de Preços, e ainda, que o regime de contratação por empreitada unitária não se revela de alto custo para cada demanda solicitada do objeto, **não será exigida garantia de execução.**

21. DA VISTORIA

21.1. Não se aplica ao objeto a ser contratado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em quaisquer fases da licitação, a diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. A apresentação de proposta, bem como qualquer lance emitido na fase de disputa de preços implica aceitação plena e total das condições deste edital e seu anexo.

20.3. Faz parte integrante deste edital os anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III - MINUTA DA ATA
ANEXO IV - DESENHO TÉCNICO
ANEXO V - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

20.4. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos, registro de avisos, esclarecimentos, impugnações, recursos, julgamentos, entre outras, serão divulgadas no Portal de Compras Governamentais e no site Oficial do CREMESP, observadas as regras do referido sistema.

20.4.1. As empresas interessadas e os licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

20.4.2. Em caráter complementar, as informações referidas no **item 16** poderão ser divulgadas, também, no sítio do CREMESP na internet: www.cremesp.org.br > Transparência > Portal da Transparência > Licitações > Licitações

20.4.3. Essas informações também poderão ser obtidas no CREMESP, sito a Rua Frei Caneca nº 1.282, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01.307-002.

20.5. Esta licitação poderá ser suspensa, revogada por razões de interesse público ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, em qualquer tempo.
20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
20.7. A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às **23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)** do dia do vencimento do prazo. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
20.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
20.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
20.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
20.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Licitação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Paulo, 07 de agosto de 2026.

CYNTHIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
Chefe da Seção de Licitações, Compras e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: SEÇÃO DE EVENTOS - EVE

TIPO: MATERIAL

1. OBJETO

1.1. Aquisição, sob demanda, de medalhas com estojo para atender às necessidades do Cremesp, de acordo com especificações descritivas e quantitativas desse Termo de Referência e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), autarquia federal, sem fins lucrativos, trabalha em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica por meio de ações: regulamentadoras, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e ações educacionais, com o estímulo à educação continuada, além de atuação em políticas para a promoção da saúde.

2.2. Dentro desse contexto, a Seção de Eventos (EVE), com apoio técnico do Centro de Ensino Médico e Educação Continuada (CEMEC), promove, desde as comemorações do cinquentenário do CREMESP em 2006, a cerimônia de homenagem aos médicos que completam 50 (cinquenta) anos de exercício ético da Medicina no Estado de São Paulo — solenidade de caráter altamente simbólico, que reconhece a trajetória de médicos que dedicaram sua vida profissional ao cuidado da saúde da população.

2.3. Como parte dessa homenagem, o CREMESP realiza a entrega de medalhas comemorativas, símbolo material do reconhecimento institucional. Dada a relevância do ato, é indispensável que as medalhas sejam confeccionadas com qualidade compatível com a solenidade, por empresa especializada em cunhagem de peças personalizadas.

2.4. Por que o CREMESP precisa desta contratação e onde será aplicada: a Seção de Eventos necessita do item para compor as cerimônias oficiais de homenagem, realizadas na sede do CREMESP, em 28 e 29/11/2026 e em 26 e 27/06/2027.

2.5. Por que está sendo pedido o referido quantitativo: o quantitativo de 4.000 unidades a registrar na Ata (2.000 para a cerimônia de 28–29/11/2026 e 2.000 para a cerimônia de 26–27/06/2027) supera, com margem operacional, a estimativa nominal real de médicos elegíveis à homenagem (3.604 unidades — 1.824 na cerimônia de 2026 e 1.780 na cerimônia de 2027), apurada em levantamento nominal junto à base cadastral do CREMESP. Ambas as cerimônias — e, portanto, a totalidade das 4.000 unidades — estão compreendidas dentro do período de 12 (doze) meses de vigência inicial da Ata, contados da assinatura, e não em dois exercícios contratuais somados (24 meses): as datas das cerimônias distam entre si cerca de 7 meses, cabendo ambas dentro de uma única vigência anual. A distinção entre a estimativa nominal de necessidade e o teto registrado na Ata está detalhada no item 5 do ETP (v2) e na Memória de Cálculo do Quantitativo (v2).

2.6. Periodicidade da demanda: 2 (duas) cerimônias com datas fixas próprias (28–29/11/2026 e 26–27/06/2027), ambas dentro da vigência de 12 meses da Ata, com fornecimento fracionado mediante ordens de fornecimento sucessivas — uma por cerimônia, no mínimo —, emitidas conforme o calendário de cada uma. A previsão de mais de uma ordem de fornecimento ao longo da vigência decorre diretamente da existência de duas cerimônias distintas, e não de fracionamento arbitrário de um evento único.

2.7. Por que o objeto deve possuir exclusivamente tais características: as especificações (material, processo de cunhagem, dimensões, acabamento) replicam o padrão institucional já adotado desde 2006 e na contratação mais recente (Pregão Eletrônico nº 90017/2025, citado por referência), preservando a identidade visual da homenagem, sem, contudo, direcionar a marca ou o fabricante — características objetivamente mensuráveis, compatíveis com múltiplos fabricantes do ramo de cunhagem de medalhas e peças em latão.

2.8. Forma de contratação: item único, não parcelado por lote, tendo em vista que a padronização por um único fornecedor garante o encaixe perfeito entre medalha e estojo, conforme análise detalhada no item 7 do ETP.

2.9. Demais fundamentações e detalhamentos constam dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP v2), do Estudo de Preços e da Memória de Cálculo do Quantitativo, anexados ao processo administrativo.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto consiste no fornecimento, sob demanda, de medalhas redondas confeccionadas em latão nobre (premium), pelo processo de cunhagem, medindo 70 mm de diâmetro e 2,8 mm de espessura, peso de 70 g, contendo gravação personalizada em relevo nas duas faces (frente e verso), sem pintura, acabamento em flash ouro, acondicionadas em estojo de veludo preto medindo 85×85×30 mm, com berço fixo de diâmetro compatível, fechamento por pressão e dobradiça de mola com abertura da tampa em 90°.

3.1.1. O valor de referência para a contratação do objeto, apurado com base em pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, é de **R$ 913.800,00 (Novecentos e Treze Mil e Oitocentos Reais)**, conforme detalhamento constante na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	**Aquisição, sob demanda, de medalhas com estojo**	**4.000 unidades**	**R$ 228,45**	**R$ 913.800,00**

3.1.2. Quantitativo: 4.000 (quatro mil) unidades a serem registradas na Ata de Registro de Preços, destinadas a **2 (duas) cerimônias** específicas de homenagem, sendo:

i) **2.000 unidades** para a cerimônia de **28 e 29/11/2026** e;

ii) **2.000 unidades** para a cerimônia de **26 e 27/06/2027**.

3.1.2.1. Os acionamentos serão fracionados mediante Ordens de Compra, considerando o **quantitativo mínimo de 250 unidades por pedido**.

3.1.2.2. As duas cerimônias estão contidas dentro de um único período de 12 (doze) meses de vigência da Ata (contados da assinatura), não devendo ser confundidas com dois exercícios contratuais. O rótulo "2026"/"2027" identifica apenas o exercício orçamentário de cada cerimônia para fins de dotação e empenho.

3.2. DAS MEDALHAS

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	
Formato	Redonda
Material	Latão nobre (premium)
Técnica Industrial/artesanal	Processo de cunhagem
Elemento Gráfico	Logo em alto-relevo na frente e verso
Medida Aproximada	70 mm de diâmetro
Espessura	2,8 mm
Peso	70 g
Acabamento	Flash ouro contendo gravação personalizada em relevo nas 2 (duas) faces
Pintura	Sem pintura
Acondicionamento	Em estojo de veludo

3.3. DOS ESTOJOS

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	
Formato	Quadrado
Estrutura do tecido	Veludo preto
Medida	85×85×30 mm
Formato do compartimento interno	Berço fixo de diâmetro compatível para acomodar a medalha
Fechamento	Fechamento por pressão e dobradiça de mola
Abertura da tampa	Em 90° para fácil colocação e exposição da medalha

3.4. DA EMBALAGEM

3.4.1. As medalhas e os estojos deverão ser acondicionados de forma a garantir sua integridade física durante o transporte, manuseio e armazenamento, ficando a critério da contratada a escolha dos materiais e métodos de proteção (a exemplo de papel de seda, plástico filme, embalagens individuais rígidas ou outros meios equivalentes), desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

a) a medalha deve estar protegida contra riscos, oxidação e outros danos ao acabamento até sua efetiva entrega;

b) o estojo deve estar protegido contra sujidade, umidade e danos externos durante o transporte;

c) o estojo deve possuir relevo de encaixe sob pressão da medalha, de forma que ela não caia ou se movimente ao ser aberto;

d) as unidades deverão ser acondicionadas em embalagens de transporte (caixas ou equivalentes) que assegurem a integridade do lote entregue, evitando amassamento, esmagamento ou avarias durante o manuseio e o transporte até a sede do CREMESP.

3.4.2. A Seção de Eventos (EVE), por ocasião do recebimento (item 12), poderá recusar lotes cuja embalagem se mostre inadequada à proteção do material, ainda que os itens internos (medalha e estojo) estejam em conformidade com as especificações técnicas.

3.4.3. A contratada deverá fornecer, juntamente com o produto, documento contendo informações sobre a forma correta e adequada de estocagem das medalhas e dos estojos, quando for o caso.

3.5. A arte para a confecção das medalhas será fornecida pelo CREMESP à contratada, em arquivo digital específico.

3.6. As Imagens de referência da medalha e do estojo estão disponíveis no **ANEXO VI – DESENHO TÉCNICO, deste edital.**

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a contratada aguardará o recebimento do empenho juntamente com a Ordem de Compra, de acordo com a demanda e solicitação pelo Gestor do contrato.

4.2. Após tais recebimentos, a contratada terá os seguintes prazos improrrogáveis para a confecção e entrega completa dos kits solicitados:

4.2.1. Prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, para entrega completa dos materiais solicitados quando a quantidade solicitada for **de 250 a 500 unidades**.

4.2.2. Prazo máximo de 30 (vinte) dias úteis, para entrega completa dos materiais solicitados quando a quantidade solicitada **acima de 500 unidades**.

4.2.3. ATENÇÃO: NÃO SERÁ ADMITIDA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DOS KITS/UNIDADES, HAJA VISTA QUE OS EVENTOS, OS QUAIS OS KITS SERÃO UTILIZADOS, NÃO PODERÃO SER REMARCADOS.

4.2.3.1. As únicas ressalvas para eventuais solicitações de prorrogações de prazos de entrega são:

a. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade as partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

b. aumento das quantidades solicitadas inicialmente na "Solicitação da Ordem de Compra";
c. impedimento de execução do Contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pelo Cremesp em documento contemporâneo à sua ocorrência;
d. omissão ou atraso de providências a cargo do Cremesp, que resulte diretamente em impedimento ou em retardamento na execução do objeto.

4.3. Todos os kits contratados deverão ser entregues devidamente embalados na própria sede do Cremesp, no endereço: Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação, São Paulo/SP – CEP: 01307-002 (ou endereço que vier a substituí-lo).
4.4. A contratada deverá comunicar a contratante com, no mínimo, **72 (setenta e duas) horas de antecedência**, informando a data e horário previsto para a entrega dos itens.
4.5. A entrega deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente compreendido das **09:00 às 18:00**, de acordo com o subitem anterior; e será acompanhada e fiscalizada por representantes da contratante, com vistas e verificação da conformidade dos bens.

5. GARANTIA DO OBJETO

5.1. A contratada deverá fornecer termo de garantia ou congênere, **de sua própria empresa**, garantindo as **medalhas e estojos** contra defeitos de fabricação pelo **prazo mínimo de 12 (doze) meses**, contados de sua entrega ao Cremesp.

5.2. Durante o período de garantia, comprovado defeito de fabricação, a contratada deverá substituir o material, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, após ser comunicado da necessidade de substituição.

5.2.1. De forma não taxativa, são considerados defeitos de fabricação a falha na gravação, oxidação prematura do acabamento, quebra do fechamento ou da dobradiça do estojo, entre outros.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO

6.1. As medalhas serão entregues na sede do CREMESP, na Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação, CEP: 01307-002 — São Paulo/SP.

7. DA VISTORIA

7.1. Tendo em vista as particularidades do objeto a ser contratado, **NÃO SERÁ NECESSÁRIA** a realização de vistoria/visita técnica prévia por parte das licitantes.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, dentro do prazo estabelecido em contrato, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pela contratada, nos prazos estabelecidos.
8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada para a fiel execução dos serviços.
8.4. Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias.
8.5. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de eventuais multas e penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
8.6. Efetuar a juntada aos autos do processo, dos documentos que comprovem as irregularidades observadas durante a execução contrato.
8.7. Fornecer a arte das medalhas a contratada.
8.8. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do Cremesp, devidamente identificados, de acordo com as possibilidades e regras e acesso dos referidos locais.
8.9. Impedir que terceiros, sem autorização, executem os serviços objeto deste contrato.
8.10. Acompanhar a execução da ata, por meio da equipe de fiscalização, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da contratada constantes na ata, neste Termo de Referência e no respectivo Edital, bem como receber as notas fiscais/faturas concernentes aos serviços efetivamente prestados.
8.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fora do estabelecido e que estejam em desacordo com este termo de referência.
8.12. Apreciar e aprovar os materiais oferecidos, mediante o Fiscal da Ata.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir o especificado na ata.
9.2. Disponibilizar todos os meios necessários à entrega do objeto (insumos, mão de obra e frete, etc).
9.3. Manter, durante a vigência da ata, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações assumidas no contrato, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de suspensão dos pagamentos.
9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
9.5. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto do presente Termo de Referência, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.
9.6. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, fornecendo as medalhas e estojos em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso.
9.7. Manter, durante o prazo de vigência da contratação, **SIGILO** sobre todas as informações fornecidas pelo Cremesp postas à sua disposição para a execução dos serviços e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes da própria execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).**

9.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como com todos os custos referentes à prestação dos serviços.
9.9. Fornecer adequadamente os materiais objeto deste Termo de Referência, sanando quaisquer falhas imediatamente após a sua constatação.
9.10. Fornecer toda a supervisão necessária à execução do objeto, indicando preposto responsável pela execução da contratação para representá-lo, **com cordialidade,** perante o Cremesp, sujeito à aprovação e o aceite do Fiscal do Contrato.
9.11. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados.
9.12. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Termo de Referência e respectivo Edital, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do Contratante.
9.13. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o Cremesp.
9.14. Providenciar para que o material produzido seja acondicionado em embalagens apropriadas que garantam a integridade de seu conteúdo.
9.15. Indicar preposto responsável pela execução da Ata para representá-la perante o CREMESP, sujeito à aprovação do Fiscal.
9.16. Cumprir rigorosamente o prazo de execução e entrega dos materiais.
9.17. Corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do produto entregue.
9.18. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista decorrentes da execução do objeto.
9.19. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Cremesp
9.20. Informar expressamente ao Cremesp, na fase de planejamento, quaisquer intercorrências que possam prejudicar a qualidade da execução do objeto, para que sejam tomadas as providências necessárias que forem de sua responsabilidade.
9.21. Responsabilizar-se por quaisquer infrações, danos ou prejuízos causados ao Cremesp ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fiscal da ata.
9.22. Abster-se de contratar servidor vinculado ao Cremesp, ou mesmo a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
9.23. Submeter-se à fiscalização do Cremesp e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
9.24. A fiscalização de que trata o subitem anterior deste Termo de Referência não exclui ou reduz a responsabilidade quanto aos danos causados ao Cremesp ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como os resultantes de imperfeição técnica, vício redibitório, sendo que na ocorrência desses eventos não haverá corresponsabilidade do Cremesp ou de seus agentes e prepostos.
9.25. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, bem como pelo transporte e segurança do produto e de eventuais condutores, respondendo por acidentes e por consequentes danos ambientais que possam ocorrer no trânsito da mercadoria, até a efetiva entrega e aceite pelo CREMESP.
9.26. Dispor de meios necessários para a devida entrega dos produtos na forma pactuada.
9.27. Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

9.28. Realizar reunião com a Seção de Eventos, se necessário, antes do início da confecção, para confirmação dos formatos e especificações técnicas do material a ser produzido, sobretudo quanto à arte fornecida.
9.29. Executar diretamente os serviços sem transferência de responsabilidade ou subcontratação **não autorizadas pelo Cremesp.**
9.30. Trabalhar com matéria-prima e acabamento de alta qualidade, compatíveis com a solenidade institucional a que se destina o objeto.
9.40. Fornecer, juntamente com o produto, documento contendo informações sobre a forma correta e adequada de estocagem das medalhas e dos estojos, quando for o caso.

DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E BASE DE DADOS.

9.41. A **CONTRATADA**, na execução dos serviços prestados, terá acesso a dados sensíveis dos médicos. Assim, na consecução do contrato/ata em epígrafe, a **CONTRATADA**:

9.41.1. Obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da **Lei n° 13.709/2018,** suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
9.41.2. Obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
9.41.3. Deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
9.41.4. Não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
9.41.5. Não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
9.41.5.1. Obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
9.41.5.2. Cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

9.41.6. Fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

9.41.6.1. Não está autorizada a deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.41.6.1.1. Deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo, não haja necessidade de realizar seu tratamento.

9.41.7. Se compromete que sua Encarregada manterá contato formal com o Encarregado do **Cremesp**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

9.41.7.1. Deverá notificar, imediatamente, a **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.41.7.2. A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.41.7.3. Se a **CONTRATADA** descumprir os Termos da Lei n° 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual ficará obrigada a assumir a total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

9.41.8. A critério do Encarregado de Dados do **Cremesp**, poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.41.8.1. Fica obrigada a manter preposto para comunicação com **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

9.41.9. Declara que o dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei n° 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

9.41.10. Tem ciência que o não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula a sujeitará a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Tipo **MENOR PREÇO**.

11. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

11.1. A ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do Fiscal da Ata
11.6. A execução da ata contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
11.7. O fiscal da ata acompanhará a execução da ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata, de modo a assegurar os melhores resultados para o Cremesp, contemplando as seguintes atribuições:

a. Anotar no histórico de gerenciamento da ata todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
b. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
c. Informar ao gestor da ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
d. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
e. Comunicar ao gestor da ata, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à sua prorrogação. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
f. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
g. Caso ocorra descumprimento das obrigações previstas na ata, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Do Gestor da ata

11.8. O gestor da ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências e das alterações.

11.9. O gestor da ata acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscai(s) da ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.10. O gestor da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.11. O gestor da ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscai(s) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução da ata, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.12. O gestor da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidade - CAAP.

11.13. O gestor da ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.14. O gestor da ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da ata.

11.15. Fica designada como **GESTORA** do Contrato, a **Sra. Lucianne Maria De Dominicis Neves,** Chefe da Seção de Eventos e do Centro de Ensino Médico e Educação Continuada; e como **FISCAL**, o **Sr. Cristian Alves dos Santos**, Assessor da Diretoria da Seção de Eventos.

Do Preposto

11.17. A Contratada deverá indicar o preposto e/ou responsável técnico no prazo de **05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura da ata**.

> **11.17.1.** Quando houver substituição daquele indicado, a comunicação contendo os dados do novo preposto deve ser realizada no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas por e-mail a este Conselho, informando sua qualificação.

11.18. Caberá à Contratada fornecer de imediato, sempre que houver atualizações, o(s) número(s) telefônico(s), e-mail e todas as formas de contato para chamadas destinadas às manutenções corretivas e emergenciais e para comunicação com o Preposto, para resolução rápida, eficiente e eficaz de todas e quaisquer ocorrências.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido:

12.1.1. Provisoriamente, após vistoria completa realizada pelo Fiscal, em até 03 (três) dias úteis da entrega, mediante emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, quanto ao quantitativo, marca, especificações, garantia e prazo de entrega, com efeito de assumir a entrega do material, para fins de verificação do cumprimento de prazo.

12.1.1.1. A vistoria será instruída pelo Instrumento de Medição de Resultado — IMR (Anexo V), que classificará as eventuais não conformidades identificadas em duas categorias, sem prejuízo, em ambos os casos, da aplicação das sanções previstas no item 13:

a)não conformidades relativas ao objeto**** — medalha e/ou estojo em desacordo com as especificações do item 3 ou com a amostra aprovada na licitação, que ensejará a ****recusa parcial das unidades não conformes**,** **sem incidência de desconto financeiro (glosa)** sobre tais unidades;

b)não conformidades de natureza processual ou acessória**** — não relacionadas à integridade do objeto em si, tais como embalagem de transporte, comunicação da entrega, documentação e demais obrigações correlatas —, que poderão ensejar desconto (glosa) sobre o valor da Ordem de Compra, conforme a tabela de graus do Anexo VI.

12.1.1.2. As unidades aprovadas na fase de recebimento integrarão desde logo o Termo de Recebimento Provisório e seguirão o rito normal de recebimento definitivo e pagamento, independentemente da necessidade de substituição de outras unidades eventualmente reprovadas.

12.1.2. Definitivamente, realizada pelo Gestor, em até 05 (cinco) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, envolvendo a verificação final do material, no tocante a qualidade e cumprimento das especificações e obrigações estipuladas em edital e ata, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto quanto às eventuais garantias legais.

12.1.2.1. O Termo de Recebimento Definitivo refletirá o valor a pagar relativo à quantidade efetivamente aceita, deduzido apenas eventual desconto (glosa) de natureza processual apurado pelo IMR e será encaminhado em cópia à contratada e à Seção de Contas a Pagar, juntamente com a Nota Fiscal e demais documentos necessários.

12.1.3. Caso as medalhas e/ou os estojos entregues, no todo ou em parte, sejam considerados não conformes com as especificações do objeto ou com a amostra aprovada na licitação, será lavrado Termo de Recusa relativo exclusivamente às unidades reprovadas — sem prejuízo do aceite, do recebimento e do pagamento das unidades conformes do mesmo lote —, devendo as unidades recusadas serem substituídas **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da comunicação formal do Fiscal ou da Gestora, correndo os custos de substituição exclusivamente às expensas da contratada. As unidades de reposição serão submetidas a novo ciclo de análise e recebimento.

12.1.3.1. Índice de reprovação anormalmente elevado em uma mesma entrega poderá caracterizar **inexecução parcial do objeto**, sujeitando a contratada à multa, sem prejuízo da obrigação de substituição prevista neste item.

12.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência.
13.1.2. Multa.
13.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 3 (três) anos.
13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.2. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela CONTRATADA.

13.2.1. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pelo Cremesp.
13.2.2. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

13.3. As sanções serão processadas pela Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP, e propostas aos seguintes responsáveis:

13.3.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.
13.3.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

13.4. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.
13.5. As multas previstas no subitem seguinte poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.5.1. **Multa de 1% (um por cento)**, calculada sobre o valor total da ordem de compra, **por dia de atraso**, até o limite de 20% (vinte por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.
13.5.2. **Multa de 30% (trinta por cento)** sobre **o valor total da Ordem de compra** em caso de inexecução total da obrigação assumida.
13.5.3. O não cumprimento de **qualquer outra obrigação acessória, ato, prática ou divulgação que o contratante considere que atrapalhe ou inviabilize a execução do objeto** prevista na ata sujeitará a CONTRATADA à **multa de até 10% (dez por cento) do valor total da ordem de compra.**

13.6. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

13.6.1. Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

13.6.2. Dedução na garantia contratual, **quando prevista,** e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, descbonto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

13.6.3. Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.

13.6.4. Cobrança judicial.

13.7. As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

13.8. Sem prejuízo das multas previstas no edital e na Minuta do Contrato/ATA, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b. dar causa à inexecução total do contrato;

c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.8.1. O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

13.8.2. Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

13.9. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:

a. Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;

b. Atue com interesses escusos;

c. Reincida em falhas punidas com outras sanções;

d. Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

e. Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;

g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.

13.9.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

13.10. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

13.10.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

13.10.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

13.11.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

13.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

13.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. O serviço será prestado na forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário, conforme art. 6º, inc. XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21° dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. O prazo de validade.
15.4.2. A data da emissão.
15.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.
15.4.4. O período de prestação dos serviços.
15.4.5. O valor a pagar; e
15.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
15.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
15.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
15.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
15.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
15.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.16. Do montante devido à contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes à multas ou indenizações possivelmente impostas pelo Cremesp.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Tendo em vista que o presente processo de contratação trata-se de Pregão Eletrônico na forma do Sistema de Registro de Preços, a apresentação da dotação orçamentária torna-se desnecessária nesta fase, somente sendo exigida para a formalização do empenho decorrente de cada ordem de fornecimento, conforme art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

16.2. A despesa, quando da emissão de cada empenho, correrá à conta da rubrica **6.2.2.1.1.33.90.39.063 — EVENTOS, FESTIVIDADES E HOMENAGENS**.

17. VIGÊNCIA DA ATA

17.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021, desde que, após ampla pesquisa de mercado, seja comprovado o preço vantajoso.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pelo Cremesp (**julho/2026**).
18.2. Após esse prazo, os preços poderão ser reajustados pelo índice **IPCA - IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº
onde:
R = Valor do reajuste procurado
V = Valor do item a ser reajustado
Iº = Índice inicial - refere-se ao índice de custos da data do orçamento estimado pelo Cremesp
I = Índice relativo ao mês do reajustamento

18.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
18.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
18.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, em razão da natureza personalizada e da necessidade de padronização integral entre medalha e estojo por um único fornecedor.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

a) O objeto consiste em fornecimento fracionado de bem de baixo risco à continuidade de serviço público essencial, com pagamento condicionado ao recebimento e aceite de cada lote, o que já mitiga o risco de inadimplemento;

b) A exigência de amostra prévia e a garantia do objeto de 12 meses contra defeitos de fabricação já asseguram, por vias próprias, a qualidade da execução.

21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

22.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

22.2. O registro do fornecedor será cancelado quando:

22.2.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

22.2.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

22.2.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado: ou

22.2.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e o(s) orgãos(s) participante(s).

22.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens **22.2.1, 22.2.2 e 22.2.3** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

22.4.1. Por razão de interesse público; ou

22.4.2. A pedido do fornecedor.

23. DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 07 de agosto de 2026.

Lucianne Maria De Dominicis Neves
Chefe da Seção de Eventos e do Centro de Ensino Médico e Educação Continuada
Gestora

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO: **CEP:**
MUNICÍPIO: **ESTADO:**
E-MAIL: **TELEFONE:**
REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO/FUNÇÃO:
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA:
CPF:

1. Esta proposta é baseada nas condições estabelecidas no **Pregão nº 0137/2026,** conforme especificações constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, cujo objeto é a contratação de empresa para a **aquisição, sob demanda, de medalhas com estojo para atender às necessidades do Cremesp, de acordo com especificações descritivas e quantitativas do Termo de Referência e seus anexos, pelo período inicial de 12 (doze) meses.**

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	**Aquisição, sob demanda, de medalhas com estojo**	**4.000 unidades**	**R$ xxxx**	**R$ xxxx**

VALOR TOTAL: R$ _____(por extenso)

NOTA:

i. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O DE **MENOR PREÇO.**
ii. A proposta deverá especificar, quando cabíveis: marca, modelo, garantia, fabricante e ano de fabricação e, se possível, outras referências que bem identifiquem o produto cotado.

2. Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de realização da licitação, e que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e respectivo Anexo.

3. Em virtude das regras da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados - LGPD), na qualidade de representante legal, **AUTORIZO** a divulgação dos meus dados pessoais na Plataforma de Compras Governamentais (ComprasGov), por ocasião da participação no pregão eletrônico ao qual esta proposta vincula-se.

3.1. Quanto aos dados pessoais que constarão no contrato, no caso de êxito na licitação:

() autorizo a divulgação no Site do Cremesp (Portal da Transparência)

() **NÃO** autorizo a divulgação no Site do Cremesp (Portal da Transparência)

4. Declaramos estar cientes que:

4.1. Os valores indicados no contrato remuneram todos os elementos requeridos para o fornecimento do objeto, incluindo mão de obra, tributos incidentes e demais despesas, constituindo-se assim, a única remuneração devida pelos trabalhos contratados.
4.2. O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21° dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA.
4.3. O Cremesp reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12/01/2012 e suas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa.

5. DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Código do Banco:
Agência:
Conta Corrente de Pessoa Jurídica:

6. PREPOSTO/RESPONSÁVEL TÉCNICO QUE REPRESENTARÁ A EMPRESA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO:
NOME:_____
CPF: _____

(Local), _____, de _____de 2026

(assinatura, devidamente identificada)

PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADOR(ES) DEVIDAMENTE HABILITADO(S)

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0137/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0157/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUSIÇÃO SOB DEMANDA, DE MEDALHAS COM ESTOJO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP E A EMPRESA _____- CNPJ: _____.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO,** autarquia federal, com sede na Rua Luís Coelho nº 26, Consolação, CEP: 01309-900 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ do MF sob n.º 63.106.843/0001-97 e isento de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu **Diretor Presidente, Dr. Angelo Vattimo**, nomeado pela 5204ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, em 1º de outubro de 2023, por sua Diretora Primeira Secretária, **Dra. XXXXXXXX** e por seu Diretor Primeiro Tesoureiro, **Dr. Pedro Sinkevicius Neto**, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para o Registro de Preços nº **0137/2026** e Processo Administrativo nº **0157/2026**, **RESOLVE** registrar os preços constantes na **Proposta Comercial** ofertada pela empresa_____, com sede à Rua_____ , nº , bairro, CEP, (cidade) / (estado), inscrita no CNPJ sob nº _____, representada por seu (sócio(a), diretor(a)) , Sr.(a)_____, sujeitando-se as partes às normas previstas no edital de licitação ou sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para a aquisição, sob demanda, de medalhas com estojo para atender às necessidades do Cremesp, de acordo com especificações descritivas e quantitativas do Termo de Referência e seus anexos, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

1.2. Vinculam-se a esta ata, independentemente de transcrição:

I - Proposta da CONTRATADA, de **[data por extenso];**

II - Termo de Referência do edital nº **0137/2026;**

III - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será o **Conselho de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp,** o qual possui como código de unidade compradora (UASG): 926310.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução do objeto com todos os seus detalhamentos e garantias, os modelos de gestão e de execução, assim como local, prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a esta ata.

4. DO VALOR REGISTRADO

4.1. O preço proposto para aquisição unitária do objeto encontra-se na tabela abaixo, de forma fixa e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	**Aquisição, sob demanda, de medalhas com estojo**	**4.000 unidades**	**R$ xxxx**	**R$ xxxx**

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
5.2. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, dentro do prazo estabelecido em contrato, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pela contratada, nos prazos estabelecidos.
5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada para a fiel execução dos serviços.
5.4. Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias.
5.5. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de eventuais multas e penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
5.6. Efetuar a juntada aos autos do processo, dos documentos que comprovem as irregularidades observadas durante a execução contrato.
5.7. Fornecer a arte das medalhas a contratada.
5.8. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do Cremesp, devidamente identificados, de acordo com as possibilidades e regras e acesso dos referidos locais.
5.9. Impedir que terceiros, sem autorização, executem os serviços objeto deste contrato.

5.10. Acompanhar a execução da ata, por meio da equipe de fiscalização, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da contratada constantes na ata, neste Termo de Referência e no respectivo Edital, bem como receber as notas fiscais/faturas concernentes aos serviços efetivamente prestados.
5.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fora do estabelecido e que estejam em desacordo com este termo de referência.
5.12. Apreciar e aprovar os materiais oferecidos, mediante o Fiscal da Ata.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir o especificado na ata.
6.2. Disponibilizar todos os meios necessários à entrega do objeto (insumos, mão de obra e frete, etc).
6.3. Manter, durante a vigência da ata, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações assumidas no contrato, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de suspensão dos pagamentos.
6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
6.5. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto do presente Termo de Referência, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.
6.6. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, fornecendo as medalhas e estojos em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso.
6.7. Manter, durante o prazo de vigência da contratação, **SIGILO** sobre todas as informações fornecidas pelo Cremesp postas à sua disposição para a execução dos serviços e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes da própria execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).**
6.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como com todos os custos referentes à prestação dos serviços.
6.9. Fornecer adequadamente os materiais objeto deste Termo de Referência, sanando quaisquer falhas imediatamente após a sua constatação.
6.10. Fornecer toda a supervisão necessária à execução do objeto, indicando preposto responsável pela execução da contratação para representá-lo, **com cordialidade,** perante o Cremesp, sujeito à aprovação e o aceite do Fiscal do Contrato.
6.11. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados.
6.12. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Termo de Referência e respectivo Edital, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do Contratante.
6.13. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o Cremesp.
6.14. Providenciar para que o material produzido seja acondicionado em embalagens apropriadas que garantam a integridade de seu conteúdo.
6.15. Indicar preposto responsável pela execução da Ata para representá-la perante o CREMESP, sujeito à aprovação do Fiscal.

6.16. Cumprir rigorosamente o prazo de execução e entrega dos materiais.
6.17. Corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do produto entregue.
6.18. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista decorrentes da execução do objeto.
6.19. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Cremesp
6.20. Informar expressamente ao Cremesp, na fase de planejamento, quaisquer intercorrências que possam prejudicar a qualidade da execução do objeto, para que sejam tomadas as providências necessárias que forem de sua responsabilidade.
6.21. Responsabilizar-se por quaisquer infrações, danos ou prejuízos causados ao Cremesp ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fiscal da ata.
6.22. Abster-se de contratar servidor vinculado ao Cremesp, ou mesmo a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
6.23. Submeter-se à fiscalização do Cremesp e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
6.24. A fiscalização de que trata o subitem anterior deste Termo de Referência não exclui ou reduz a responsabilidade quanto aos danos causados ao Cremesp ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como os resultantes de imperfeição técnica, vício redibitório, sendo que na ocorrência desses eventos não haverá corresponsabilidade do Cremesp ou de seus agentes e prepostos.
6.25. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, bem como pelo transporte e segurança do produto e de eventuais condutores, respondendo por acidentes e por consequentes danos ambientais que possam ocorrer no trânsito da mercadoria, até a efetiva entrega e aceite pelo CREMESP.
6.26. Dispor de meios necessários para a devida entrega dos produtos na forma pactuada.
6.27. Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas no Termo de Referência.
6.28. Realizar reunião com a Seção de Eventos, se necessário, antes do início da confecção, para confirmação dos formatos e especificações técnicas do material a ser produzido, sobretudo quanto à arte fornecida.
6.29. Executar diretamente os serviços sem transferência de responsabilidade ou subcontratação **não autorizadas pelo Cremesp.**
6.30. Trabalhar com matéria-prima e acabamento de alta qualidade, compatíveis com a solenidade institucional a que se destina o objeto.
6.40. Fornecer, juntamente com o produto, documento contendo informações sobre a forma correta e adequada de estocagem das medalhas e dos estojos, quando for o caso.

7. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. A **CONTRATADA**, na execução dos serviços prestados, terá acesso a dados sensíveis dos médicos. Assim, na consecução do contrato em epígrafe, a **CONTRATADA**:

7.1.1. Obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da **Lei n° 13.709/2018,** suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

7.1.2. Obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

7.1.3. Deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

7.1.4. Não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

7.1.5. Não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

7.1.5.1. Obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

7.1.5.2. Cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

7.1.6. Fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

7.1.6.1. Não está autorizada a deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

7.1.6.1.1. Deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo, não haja necessidade de realizar seu tratamento.

7.1.7. Se compromete que sua Encarregada manterá contato formal com o Encarregado do **Cremesp**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

7.1.7.1. Deverá notificar, imediatamente, a **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

7.1.7.2. A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

7.1.7.3. Se a **CONTRATADA** descumprir os Termos da Lei n° 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual ficará obrigada a assumir a total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

7.1.8. A critério do Encarregado de Dados do **Cremesp**, poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

7.1.8.1. Fica obrigada a manter preposto para comunicação com **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

7.1.9. Declara que o dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei n° 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

7.1.10. Tem ciência que o não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula a sujeitará a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 3 (três) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela CONTRATADA.

8.2.1. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pelo Cremesp.

8.2.2. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

8.3. As sanções serão processadas pela Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP, e propostas aos seguintes responsáveis:

8.3.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

8.3.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

8.4. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.
8.5. As multas previstas no subitem seguinte poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.5.1. **Multa de 1% (um por cento)**, calculada sobre o valor total da ordem de compra, **por dia de atraso**, até o limite de 20% (vinte por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.
8.5.2. **Multa de 30% (trinta por cento)** sobre **o valor total da Ordem de compra** em caso de inexecução total da obrigação assumida.
8.5.3. O não cumprimento de **qualquer outra obrigação acessória, ato, prática ou divulgação que o contratante considere que atrapalhe ou inviabilize a execução do objeto** prevista na ata sujeitará a CONTRATADA à **multa de até 10% (dez por cento) do valor total da ordem de compra.**

8.6. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

8.6.1. Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.
8.6.2. Dedução na garantia contratual, **quando prevista,** e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, descbonto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.
8.6.3. Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.
8.6.4. Cobrança judicial.

8.7. As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.
8.8. Sem prejuízo das multas previstas no edital e na Minuta do Contrato/ATA, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b. dar causa à inexecução total do contrato;
c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.8.1. O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.
8.8.2. Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

8.9. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:

a. Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
b. Atue com interesses escusos;
c. Reincida em falhas punidas com outras sanções;
d. Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
e. Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.

8.9.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

8.10. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

8.10.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

8.10.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.11. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

8.11.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

8.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

8.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21° dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA.
9.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.
9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.4.1. O prazo de validade.
9.4.2. A data da emissão.
9.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.
9.4.4. O período de prestação dos serviços.
9.4.5. O valor a pagar; e
9.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
9.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

9.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

9.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. No caso de fornecimento do objeto, quando da emissão de cada empenho, as despesas correrão à conta da rubrica **6.2.2.1.1.33.90.39.063 — EVENTOS, FESTIVIDADES E HOMENAGENS**.

11. DA VIGÊNCIA DA ATA

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, **mediante a anuência do fornecedor,** nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021, desde que, após ampla pesquisa de mercado, seja comprovado o preço vantajoso.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E DO CADASTRO RESERVA

12.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Cremesp ou pela entidade interessada por intermédio de emissão de nota de empenho, Ordem de Compra /Serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. Quando previsto no edital e Termo de Referência, a contratação também poderá ocorrer mediante instrumento contratual.

12.1.1.1. Nesse caso, o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

12.1.1.2. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

12.1.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

12.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela.

12.3.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

12.3.3. Para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

12.3.3.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

12.3.3.2. Mantiverem sua proposta original.

12.3.3.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3.3.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.3.4.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

12.3.3.4.1. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 12.3.3.1., aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Cremesp, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

12.4.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
12.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pelo Cremesp.

12.7. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
12.8.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Cremesp a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

13.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
13.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.
13.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Negociação de preços registrados

13.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.3.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Cremesp e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **13.3** e no subitem **13.3.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo Cremesp entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Cremesp, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Cremesp, sem justificativa razoável.

15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 15.1** será formalizado por despacho do Cremesp, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Cremesp poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Cremesp, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.4.1. Por razão de interesse público.

15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
b. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
c. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

16.2. A autorização do Cremesp apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
16.3. O Cremesp poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
16.4. Após a autorização do Cremesp, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
16.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo Cremesp, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

16.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
16.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
16.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 16.7.
16.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 16.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

16.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

17. REAJUSTE DA ATA

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pelo Cremesp (**julho/2026**).
17.2. Após esse prazo, os preços poderão ser reajustados pelo índice **IPCA - IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I – Iº) / Iº$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado
V = Valor do item a ser reajustado
Iº = Índice inicial - refere-se ao índice de custos da data do orçamento estimado pelo Cremesp
I = Índice relativo ao mês do reajustamento

17.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
17.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
17.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, em razão da natureza personalizada e da necessidade de padronização integral entre medalha e estojo por um único fornecedor.

20. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

20.1. . Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

a) O objeto consiste em fornecimento fracionado de bem de baixo risco à continuidade de serviço público essencial, com pagamento condicionado ao recebimento e aceite de cada lote, o que já mitiga o risco de inadimplemento;

b) A exigência de amostra prévia e a garantia do objeto de 12 meses contra defeitos de fabricação já asseguram, por vias próprias, a qualidade da execução.

23. FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ata que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, _____ de _____ de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Angelo Vattimo
Diretor Presidente

Dra. xxxxx
Diretora Primeira Secretária

Dr. Pedro Sinkevicius Neto
Diretor Primeiro Tesoureiro

Lucianne Maria de Dominicis Neves
Gestora do contrato

Cristian Alves do Santos
Fiscal do contrato

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

ANEXO V - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Aquisição de medalhas comemorativas — Homenagem a médicos com 50 anos de exercício ético da Medicina (exercícios 2026 e 2027)

Anexo ao Termo de Referência — TR_Medalhas_2026-2027, vinculado ao Recebimento e Aceitação do Objeto e as Sanções Administrativas do referido Termo.

1. FINALIDADE

1.1. Este Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem por finalidade estabelecer um método objetivo, mensurável e padronizado de aferição da conformidade de cada lote de medalhas entregue ao CREMESP em decorrência de Ordem de Fornecimento, subsidiando:

- **a.** a decisão do Fiscal quanto ao recebimento provisório da quantidade conforme, à recusa parcial das unidades não conformes e à eventual glosa processual;
- **b.** a instrução de eventual processo de aplicação de sanções administrativas, nos termos do item 13 do TR.

1.2. **Princípio geral deste IMR:** dado o caráter personalizado e simbólico do objeto — destinado a homenagem individual, não fungível e sem utilidade parcial —, as não conformidades relativas ao objeto em si (medalha e/ou estojo) **não são compensáveis por desconto financeiro**. Elas são tratadas pelo regime de **recusa parcial e substituição**, unidade a unidade. O desconto (glosa) fica reservado exclusivamente às não conformidades de **natureza processual ou acessória**, que não comprometem a entrega do objeto em si.

1.3. Este IMR não substitui nem reduz as demais obrigações e responsabilidades da contratada previstas no TR, notadamente as dos itens da garantia do objeto, obrigações da contratada e sanções administrativas.

2. APLICAÇÃO E RESPONSABILIDADE

2.1. O IMR será aplicado pelo Fiscal da Ata a cada entrega decorrente de Ordem de Fornecimento, por ocasião da análise prevista no item 12.1.1 do TR, em até 3 (três) dias úteis contados da entrega.

2.2. Para lotes com quantidade superior a 500 (quinhentas) unidades, admite-se a verificação inicial por amostragem estatística não inferior a 5% (cinco por cento) do lote entregue, ou o mínimo de 50 (cinquenta) unidades, o que for maior.

2.3. **Tratamento distinto conforme a natureza da não conformidade identificada na amostragem:**

- **a.** se a não conformidade identificada for relativa ao **objeto**, o Fiscal **ampliará a verificação para a totalidade do lote**, de modo a identificar precisamente todas as unidades não conformes sujeitas a recusa parcial— não sendo admitida, para infrações do objeto, a extrapolação proporcional do resultado da amostra sobre unidades não inspecionadas;
- **b.** se a não conformidade identificada for de natureza **processual** (Tabela B — item 5.2), admite-se a extrapolação proporcional do resultado da amostra para fins de dosimetria da glosa, dispensada a verificação unidade a unidade.

3. CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DO LOTE

3.1. Para cada entrega, o Fiscal verificará, no mínimo, os itens abaixo, cotejando o lote entregue com as especificações do item 3 do TR e com a amostra aprovada na fase licitatória. Cada item é previamente classificado quanto à sua natureza (Objeto ou Processual) e à consequência correspondente:

Nº	Item verificado	Natureza	Consequência se não conforme
1	Conformidade dimensional da medalha (diâmetro ø 70 mm, espessura 2,8 mm)	Objeto	Recusa parcial (unidade a unidade)
2	Peso da medalha (70 g)	Objeto	Recusa parcial (unidade a unidade)
3	Material (latão nobre/premium) e processo de cunhagem	Objeto	Recusa parcial (unidade a unidade)
4	Acabamento (flash ouro), ausência de rebarbas ou oxidação	Objeto	Recusa parcial (unidade a unidade)
5	Nitidez e fidelidade da gravação em relevo (frente e verso) em relação à arte fornecida	Objeto	Recusa parcial (unidade a unidade)
6	Relevo de encaixe do estojo, com fixação da medalha sob pressão	Objeto	Recusa parcial (unidade a unidade)
7	Dimensões e acabamento do estojo de veludo preto (85×85×30 mm)	Objeto	Recusa parcial (unidade a unidade)
8	Compatibilidade do lote com a amostra aprovada na licitação	Objeto	Recusa parcial (unidade a unidade)
9	Adequação da embalagem de proteção da medalha e do estojo (meios livres, desde que atendida a finalidade protetiva)	Processual	Glosa (Tabela B)
10	Adequação das embalagens de transporte do lote	Processual	Glosa (Tabela B)
11	Quantidade entregue igual à quantidade solicitada na Ordem de Fornecimento	Entrega incompleta	Tratada como atraso/inexecução — **não é objeto de glosa deste IMR**

3.2. O resultado da verificação de cada unidade (itens 1 a 8) e de cada ocorrência processual (itens 9 e 10) será registrado no formulário de apuração (item 6 deste Anexo).

4. TABELA A — NÃO CONFORMIDADES DO OBJETO (RECUSA PARCIAL, SEM GLOSA)

4.1. As não conformidades abaixo, verificadas em qualquer unidade do lote, ensejam a **recusa daquela unidade específica** (e apenas dela), nos termos do TR, com substituição em até 10 (dez) dias

corridos, às expensas da contratada, **sem incidência de desconto financeiro** sobre o valor da Ordem de Compra:

Item	Descrição da não conformidade
1	Gravação divergente da arte fornecida pelo CREMESP (erro de conteúdo, nitidez insuficiente ou baixo relevo)
2	Medalha fora da tolerância dimensional, de espessura ou de peso especificada
3	Acabamento (flash ouro) divergente da amostra aprovada na licitação, incluindo rebarbas ou oxidação
4	Estojo sem o relevo de encaixe adequado, permitindo que a medalha se solte ou se movimente
5	Estojo com dimensões ou acabamento em desacordo com a amostra aprovada (85×85×30 mm, veludo preto)
6	Qualquer outra divergência do conjunto medalha/estojo frente à amostra aprovada na licitação

4.2. A lista do item 4.1 é exemplificativa. Não conformidades do objeto não expressamente listadas, mas que afetem a integridade, a estética ou o encaixe do conjunto medalha/estojo, serão classificadas pelo Fiscal, de forma motivada, nesta mesma Tabela A, por analogia.

4.3. **Índice de reprovação anormalmente elevado:** caso o percentual de unidades recusadas em uma mesma entrega, apurado sobre o total do lote, ultrapasse 20% (vinte por cento), o Fiscal comunicará o fato à Gestora para avaliação quanto à eventual caracterização de inexecução parcial do objeto, sem prejuízo da obrigação de substituição das unidades recusadas.

4.4. O descumprimento do prazo de substituição de material com defeito de fabricação durante o período de garantia (5 dias úteis) não integra esta Tabela A, sendo tratado diretamente como infração autônoma sujeita à multa conforme TR, dosada segundo a gravidade e a reincidência.

5. TABELA B — NÃO CONFORMIDADES PROCESSUAIS (SUJEITAS A GLOSA)

5.1. As não conformidades abaixo, de natureza processual ou acessória, são classificadas em graus, aos quais corresponde o percentual de desconto (glosa) incidente sobre o valor total da respectiva Ordem de Fornecimento, observado o teto de 10% (dez por cento) fixado no item 13.5.3 do TR:

Grau	Percentual sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por ocorrência
1	1% (um por cento)
2	2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)
3	5% (cinco por cento)

5.2. Tabela de enquadramento:

Item	Descrição da infração	Grau
1	Deixar de proteger adequadamente a medalha e/ou o estojo contra danos de transporte, manuseio ou armazenamento, sem que disso resulte dano efetivo ao objeto — caso haja dano efetivo, aplica-se a Tabela A à(s) unidade(s) danificada(s)	2
2	Deixar de acondicionar o lote em embalagens de transporte que assegurem sua integridade	2
3	Descumprir obrigações relativas à LGPD quando exigida comprovação e não atendida no prazo fixado.	3
4	Deixar de disponibilizar telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação durante o período de garantia	1
5	Deixar de comunicar a data e o horário de entrega com a antecedência mínima exigida	1
6	Deixar de indicar preposto responsável pela execução da Ata	1
7	Deixar de fornecer, junto ao produto, o documento de instruções de estocagem, quando exigível	1

5.3. Havendo mais de uma ocorrência processual no mesmo lote, os percentuais serão somados, observado o teto máximo de 10% (dez por cento) previsto no TR.

5.3.1. Caso o somatório das ocorrências ultrapasse o teto de 10% (dez por cento), o Fiscal comunicará o fato à Gestora para avaliação quanto à eventual caracterização de inexecução parcial do objeto, sujeita à multa nos termos do TR, em substituição — e não cumulação — ao desconto deste IMR quanto às mesmas ocorrências.

5.4. O atraso na entrega não é objeto deste IMR, sendo tratado exclusivamente pela regra de multa diária do item 13 do TR.

5.5. A tabela do item 5.2 é exemplificativa, não taxativa. Não conformidades processuais não expressamente listadas serão classificadas pelo Fiscal, por analogia e de forma motivada, ao grau mais compatível com sua gravidade, podendo a Gestora rever o enquadramento.

6. RELAÇÃO ENTRE O IMR E AS SANÇÕES DO TR

6.1. A recusa parcial de unidades (Tabela A) tem natureza de não aceitação do objeto não conforme, sem efeito de compensação financeira, e não se confunde com a multa administrativa do item 13 do TR, que decorre de processo administrativo sancionador autônomo, com contraditório e ampla defesa. A recusa, por si só, não é penalidade — é condição de aceitação do objeto —, mas o índice de reprovação, a reincidência ou o atraso decorrente da substituição podem instruir processo sancionador autônomo.

6.2. O desconto (glosa) apurado pela Tabela B tem natureza de redimensionamento do valor devido à contratada em razão de falha processual, e também não se confunde com a multa administrativa do item 13 do TR.

6.3. Os registros deste IMR (recusas da Tabela A e glosas da Tabela B) não excluem a possibilidade de aplicação cumulativa das penalidades previstas no item 13 do TR e na Ata, quando a mesma conduta configurar, adicionalmente, hipótese de advertência, multa, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade — vedada, porém, a dupla incidência financeira sobre o mesmo fato gerador (glosa da Tabela B e multa do item 13 do TR, simultaneamente, para a mesma ocorrência processual específica).

6.4. O registro das ocorrências apuradas neste IMR integrará o histórico de gerenciamento da Ata e poderá subsidiar a formalização de processo administrativo de responsabilização perante a CAAP.

7. FORMULÁRIO DE APURAÇÃO (a ser preenchido pelo Fiscal a cada entrega)

Campo	**Preenchimento**
Ata de Registro de Preços nº	_____
Ordem de Fornecimento nº	_____
Data da entrega	//_____
Quantidade solicitada	_____
Quantidade entregue	_____
Valor total da Ordem de Compra	R$ _____

7.1. Verificação do objeto (Tabela A — unidade a unidade):

Nº da unidade / lacre	**Item 1**	**Item 2**	**Item 3**	**Item 4**	**Item 5**	**Item 6**	**Item 7**	**Item 8**	**Resultado**
	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐ Conforme ☐ Recusada
	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐ Conforme ☐ Recusada

(replicar linhas conforme necessário; em lotes acima de 500 unidades, aplicar o item 2.2/2.3 deste Anexo)

Quantidade total conforme (aceita)	**_____**
Quantidade total recusada (Tabela A)	_____

Quantidade total conforme (aceita)	**_____**
Percentual de reprovação do lote	_____ % (alerta se > 20% — item 4.3 deste Anexo)

7.2. Verificação processual (Tabela B):

Ocorrência (item 5.2)	Grau	Percentual
Percentual total de glosa processual		**____%**

7.3. Conclusão do Fiscal:

☐ Quantidade conforme recebida provisoriamente de imediato: _____ unidades (segue para Termo de Recebimento Provisório e Definitivo normalmente).

☐ Quantidade recusada (Tabela A): _____ unidades — Termo de Recusa emitido em apartado, com prazo de 10 (dez) dias corridos para substituição às expensas da contratada.

☐ Glosa processual aplicada (Tabela B): ____% sobre o valor da Ordem de Fornecimento.

☐ Índice de reprovação superior a 20% — comunicado à Gestora para avaliação de inexecução parcial.

Nome do Fiscal: _____
Data: _____
Assinatura: _____